278

Folha n.o 01 do proc.
n.o 291 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0291/1997

Institui o "Dia do Trabalhador Joalheiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Trabalhador Joalheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) de abril.

Art. 2º - O "Dia do Trabalhador Joalheiro" constará do calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997.

ARMANDO MELLÃO NETO

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
20 AGO 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
14 AGO 1997
PRESIDENTE

SEÇÃO DE DISCUSSÃO
15 ABR 1997

jls/071-7/djoias